



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.216, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DAS 21:00H ÀS 06:00H.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO que nesta data houve a 23ª atualização do Plano São Paulo, pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, no qual manteve a Região de Bauru, a qual o Município de Piratininga pertence, na FASE VERMELHA do Plano São Paulo, conforme divulgação oficial no site do Governo do Estado: <https://saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

CONSIDERANDO o anúncio do Governador João Doria (PSDB), nesta 4ª feira (03.mar.2021), sobre a restrição de circulação de pessoas das 20h às 5h para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus e o colocação do Estado de São Paulo na fase vermelha de de 6 de março de 2.021, até 19 de março de 2.021, com o intuito de contenção ou diminuição do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município pode legislar de forma suplementar às normas estaduais, no combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO aglomerações verificadas no decorrer dos últimos dias em bares, restaurantes e lanchonetes, que em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas no local ensejam o descumprimento das medidas sanitárias e restritivas estabelecidas pelo Estado no Plano São Paulo e pelo Município através dos atos normativos expedidos;

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Em complemento às medidas restritivas adotadas com o intuito de diminuição do contágio e transmissão do novo coronavírus e das variantes que assolam a região, **FICA PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ASSEMBLADOS, E EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, RUAS, OU QUALQUER OUTRO ESPAÇO PÚBLICO, ATÉ 19 DE MARÇO DE 2021.**

§1º Os Alvarás de Funcionamento, Licenças e os Alvarás Sanitários dos estabelecimentos acima indicados ficam mantidos, **única e exclusivamente** para a venda de bebidas alcoólicas, impedindo o consumo de bebidas alcoólicas e a realização de shows, espetáculos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.216/2021-FLS.02.

§2º No caso de descumprimento do presente Decreto, o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário serão cassados, e as medidas sanitárias serão adotadas nos termos da legislação de regência e previstas neste Decreto;

§3º Medidas mais restritivas poderão ser adotadas no caso de descumprimento deste Decreto ou agravamento da pandemia.

§4º Para auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos, e fundamentação do processo de autuação, serão admitidas fotos, vídeos, denúncias e outros, formuladas por meio do canal de comunicação apropriado: vigilanciasanitaria@piratininga.sp.gov.br

§5º O prazo máximo de resposta será de 48 (quarenta e oito horas), de segunda à sexta-feira.

Art. 2º Da mesma forma fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso autorizado das **20:00h às 6:00h**, em qualquer sistema de atendimento e o consumo nas vias públicas, praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da Coordenadoria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, com apoio do Fiscal Tributário, Polícia Militar, que estarão autorizados a verificar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e adotar as medidas necessárias no caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§1º O descumprimento das medidas sanitárias sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas no artigo 112º da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§2º O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela fiscalização, por pessoa física ou jurídica, sujeitará o infrator à notificação para regularização de forma imediata. Persistindo o descumprimento, serão aplicadas as medidas referidas no parágrafo anterior.

§3º Na reincidência haverá a imediata lacração por 7 (sete) dias e, na segunda reincidência, a cassação do alvará municipal, interdição e lacração do estabelecimento e/ou atividade, por tempo indeterminado, sem prejuízo das demais medidas nas esferas administrativa, cível e criminal cabíveis.

§4º Comunicação às autoridades competentes e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por infração de medida sanitária preventiva, pela prática da conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:", prevista no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que prevê pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

§5º Em qualquer caso, poderão ser aplicadas em conjunto, ou isoladamente, multa para desestimular a prática de condutas violadoras.

6

- I - advertência;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de vendas de produto;
- VIII - suspensão de fabricação de produto;
- IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X - proibição de propaganda;
- XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XIII - intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.216/2021-FLS.03.

§6º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre 50 a 150 UFESP.

§7º Eventual recurso interposto contra a aplicação deste Decreto e as sanções contidas, não possuirão efeito suspensivo, e, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias uteis, a contar da notificação, ou aplicação das sanções e penalidades.

§8º O recurso será julgado pelo Chefe do Poder Executivo em até 2 (dois) dias uteis.

Art. 4º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal e estadual e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Ficam mantidas as restrições e proibições previstas em Decretos anteriores, que não conflitem com as restrições estabelecidas neste Decreto, e mantida a proibição de aglomeração em espaços públicos ou privados, como medida sanitária preventiva, inclusive realização de festas, shows e eventos nos estabelecimentos, chácaras, casas de show e outros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 08 de março de 2021.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo